



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

JÁ

LEI No. 001/97

06 de Janeiro de 1997.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuite de Mamanguape,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da organização Básica da Prefeitura

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prfeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Técnica.

II - Órgãos Auxiliares:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

2. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
3. Secretaria de Saúde;
4. Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
5. Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Capítulo II
Da Competência dos Órgãos
Seção I

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I. prestar assistência ao chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II. preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III. preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV. realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V. organizar, numerar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios ou acordos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos, sindicâncias e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Prefeitura.

Seção III
Da Assessoria Técnica

Art. 4º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos e programas municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Seção IV

Da Secretaria de Administração

Art. 5º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras, compras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e organizar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Art. 6º - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Material e Patrimônio;
- III. Departamento de Serviços Gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Seção V

Da Secretaria de Finanças

Art. 7º A Secretaria de finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - elaborar, em conjunto com a Assessoria Técnica e colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Art. 8º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Departamento de Cadastro e Tributos;
- II. Departamento de Contabilidade e Finanças;
- III. Departamento de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Seção VI
Da Secretaria de Obras Públicas e
Serviços Urbanos

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XI - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do município;

XIII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

XIV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XV - administrar os parques, praças e jardins do município;

XVI - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVII - fiscalizar os serviços públicos ou de entidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XVIII - manter a Guarda Municipal.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I. Departamento de Obras Públicas;

II. Departamento de Serviços Urbanos.

Seção VII

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II - negociar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento de obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de preparação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar os atos populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu e a Biblioteca Municipal;

XXIV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Departamento de Ensino e Assistência ao Educando;
- II. Departamento de Cultura e Desportos.

Seção VIII

Da secretaria de Saúde

Art. 13 - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos de saúde estadual e federal visando o entendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolas;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar os recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

Art. 14 - A Secretaria de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Departamento de Saúde Pública;
- II. Departamento de Vigilância Sanitária.

Seção IX

**Da Secretaria de Trabalho e
Assistência Social**

Art. 15 - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I. promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou privadas;

II. promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

III. estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

M. A. de M.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

IV. receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V. conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

VI. levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII. dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e autoridades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII. pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativos a subvenção ou de auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX. estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

Art. 16 - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Departamento de Apoio a Comunidade;
- II. Departamento de Apoio ao Menor, ao Idoso e ao Deficiente.

Seção X

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 17 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o Órgão que tem por finalidade:

- I - assistir tecnicamente aos agricultores e pecuaristas;
- II - promover o combate à pragas da lavoura e às moléstias infecto-contagiosas dos animais domésticos;
- III - promover programas educativos e de extensão rural, em integração com órgãos estaduais e federais visando melhorar e elevar os padrões de produção e consumo dos produtos agropecuários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

IV - apoiar o pequeno produtor rural;

V - exercer as atividades de caráter normativo quanto às feiras livres e matadouros e proceder a sua fiscalização;

VI - atuar, dentro dos limites de competência municipal como órgão regular do abastecimento da população.

Art. 18 - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Departamento de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;
- II. Departamento de Recursos Hídricos

Capítulo III

Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 19 - A estrutura administrativa da Prefeitura prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidos pelo Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Capítulo IV

Do Regimento Interno

Art. 20 - O Regimento Interno da Prefeitura será expedido por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

§1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimento e regulamento;

VI - abertura de créditos adicionais, homologação de licitações e aprovação de loteamentos;

VII - autorização de despesas até o limite de 100 UFIR, ou outro índice que vier a substituir;

VIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;

IX - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

X - concessão de exploração de serviços públicos ou de atividade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

XII - celebrar convênios, acordos ou contratos;

XIII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;

XIV - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XV - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XVI - quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Capítulo V

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 21 - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão e as funções gratificadas constante do anexo I, desta Lei.

Art. 22 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstas no Regimento Interno, para as quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da função.

Art. 23 - As nomeações para os cargos em Comissão e as designações para as funções gratificadas, são de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do município ou servidores federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

.. Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 25 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

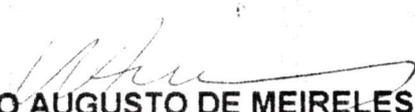
Art. 26 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27 - Fica instituída a diária de viagem para atender despesas com deslocamento de servidores no interesse do serviço.

Parágrafo Único - A diária de viagem de que trata o "caput" deste artigo, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ocorrerão à conta do orçamento vigente.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos	Venci-mento	Represen- tação	TOTAL
Chefe de Gabinete	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Assessor Jurídico	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Assessor Técnico	CC-1	02	200,00	200,00	400,00
Secretário de Administração	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Secretário de Finanças	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Secretário de Educação, Cultura e Desportos	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Secretário de Saúde	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Secretário de Agricultura e Abastecimento	CC-1	01	200,00	200,00	400,00
Diretor de Recursos Humanos	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Material e Patrimônio	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Serviços Gerais	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Cadastro e Tributos	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Contabilidade e Finanças	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Tesouraria	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Ensino e Assistência ao Educando	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Cultura e Desportos	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Obras Públicas	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Serviços Urbanos	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Saúde Pública	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Vigilância Sanitária	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Apoio à Comunidade	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Apoio ao Menor, ao Idoso e ao Deficiente	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	CC-2	01	100,00	100,00	200,00
Diretor de Recursos Hídricos	CC-2	01	100,00	100,00	200,00

Funções Gratificadas

Símbolo : FG

FG - 1

Valor
100,00

FG - 2

80,00

FG - 3

60,00